

ENTE DO DIA



Lello
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 210 /2013

Municipal de Marechal Floriano
Sob nº 1092
11/2013
(Assinatura)
ENDARREGADO

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado de Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Gratificação de Atendimento Médico - GAM, destinada a gratificar em 10% (dez por cento) o valor do vencimento de plantão médico, proporcional à carga horária, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 01 de outubro de 2013.

Parágrafo único – O direito à Gratificação de que trata o “caput” deste artigo será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde que definirá os seus critérios através de ato próprio homologado pelo Prefeito Municipal, com indicação dos dias de feriados, santificados de guarda, natal, ano novo, carnaval e outras datas que não haja expediente.

Art. 2º - Ficam criados no Plano de Careira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Floriano – ES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Lei Municipal nº 566, de 07 de novembro de 2005, 02 (dois) cargos efetivos de médico Pediatra Ambulatorial com vencimento de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por dia de serviço de 8 (oito) horas.

Art. 3º- Compete ao médico pediatra, atender consultas agendadas, realizar procedimentos ambulatoriais especializados, testes de imunizantes neonatais (teste do coraçãozinho e teste do olhinho), cálculos e acompanhamentos nutricionais, prestar socorro pediátrico em casos excepcionais e outras ações próprias da categoria, que venham a ser necessárias ao exercício de sua função.

Art. 4º – Até o preenchimento dos cargos a que se refere o art.2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por necessidade de excepcional interesse público, para desempenhar as tarefas necessárias a realização de serviços

RUA DAVIDE CANAL, 57, CENTRO , MARECHAL FLORIANO – ES
TEL : (27) 3288-1111



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

essenciais do Município de Marechal Floriano – ES, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 4º. As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerão aos critérios de igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de 24 meses, a partir da publicação desta Lei, e rescindindo a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

i – Ser colocado em desvio de função;

ii – Ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em constituição.

Art. 6º. É vedada a contratação de candidato que sua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios ressalvada as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo único – Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contrato sobre acumulo de cargo, ficando o infrator sujeito à devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração material, aos cofres públicos.

Art. 7º. Os contratados estarão submetidos ao regime estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização;

i – pelo término do prazo contratual;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

■—por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

■—por convênio da administração;

Art. 9º. O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

■—ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviços prestados nessa condição;

■—à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

■—ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

■—ao adicional noturno;

■—ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 10. Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme §. 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 11. Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES.

Art. 12- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde regulamentará a execução desta Lei no que se fizer necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 19 de Novembro de 2013

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

RUA DAVIDE CANAL, 57, CENTRO , MARECHAL FLORIANO – ES
TEL : (27) 3288-1111